



Porto Alegre, 09 de agosto de 2023.

Orientação Técnica IGAM nº 18.512/2023.

I. O Poder Legislativo de Três Passos solicita ao IGAM análise de Projeto de Lei nº 96, de 2023, que *“Altera a Lei Municipal nº 5.739 de 2022 que autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar temporariamente e sob regime emergencial e de excepcional interesse público dois arquitetos”*.

II. A iniciativa legislativa do Projeto de Lei atende ao previsto no art. 87, incisos III e VI, da Lei Orgânica de Três Passos¹.

III. O Regime Jurídico dos Servidores de Três Passos, LC nº 18, 2011², não impõe prazo de vigência aos contratos, determinando que a lei autorizativa determinará sua vigência, sendo possível então sua prorrogação.

Assim, considerando que ao término da prorrogação pretendida serão nomeados efetivamente candidatos aprovados para o cargo de Arquiteto, de forma que não serão os contratos novamente prorrogados, e tendo em vista a previsão do Regime Jurídico, não há impedimentos quanto ao pretendido.

¹ Art. 87 Compete privativamente ao Prefeito:

[...]

III - iniciar o processo legislativo na forma e nos casos previstos nesta Lei;

[...]

VI - dispor sobre a organização e o funcionamento da administração municipal, na forma da Lei;

[...]

² Art. 250 Consideram-se como de necessidade temporária de excepcional interesse público, as contratações que visam a:

[...]

§ 1º As contratações de que trata este capítulo serão realizadas por prazo determinado na respectiva lei, na proporcionalidade necessária para cessar a emergência de seu fato gerador.

[...]





Sendo assim, demonstrado que os contratos originados pela Lei nº 5.739, de 2022, estão dentro de seu prazo de vigência, encontra-se viável o Projeto de Lei, nº 96, de 2023, uma vez que, resta amparado pelo Regime Jurídico dos servidores, LC nº 18, de 2011.

O IGAM permanece à disposição.

CRISTIANE ALMEIDA MACHADO
Advogada, OAB/RS Nº 123.896
Consultora Jurídica do IGAM

VANESSA L. PEDROZO
Advogada, OAB/RS Nº 104.401
Consultora Jurídica do IGAM

